

REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar Municipalista, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação das Frentes Parlamentares.

Art. 2º A Frente Parlamentar Municipalista tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar Municipalista tem por objetivo unir forças de forma suprapartidária a fim de buscar soluções efetivas em benefícios dos municípios, promovendo a valorização e o fortalecimento, garantindo-lhes autonomia, recursos adequados, e voz ativa frente ao cenário político.

Art. 4º Fortalecer o diálogo com os demais poderes, com a sociedade civil, entidades representativas e os órgãos governamentais, construindo parcerias sólidas e alcançando resultados concretos.

Art. 5º Implementar políticas públicas eficientes que atendam às necessidades específicas de cada município, viabilizando debates e proposituras que visem a consolidação dos municípios, o aprimoramento da gestão pública e à melhoria dos serviços oferecidos à população.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Frente Parlamentar Municipalista será composta por 10 (dez) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 7º A coordenação da Frente Parlamentar Municipalista será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 8º A Frente Parlamentar Municipalista terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do Ato de Nomeação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º A Frente Parlamentar Municipalista reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 10 As reuniões da Frente Parlamentar Municipalista serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 11 Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 12 As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar Municipalista são de exclusiva responsabilidade dos membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.



Art. 14 Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 15 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 16 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia (GO), de de 2023.



Deputado LINEU OLIMPIO
Coordenador da Frente Parlamentar

